



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATO Nº. 011/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL NOVA MARILÂNDIA - MT, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO O SR. JOSEFA RODRIGUES DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº 211, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pela Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada simplesmente, doravante denominada simplesmente **LOCATARIO** e o **JOSEFA RODRIGUES OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Matos, nº 190, Bairro Centro Sul – Cuiabá - MT, portadora do CPF 692.546.131-34 e RG 097 066 SSP/MT, doravante denominado simplesmente, **LOCADOR**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de locação de um imóvel urbano, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente Contrato é a **locação de 02 (dois) imóveis comerciais urbanos, com uma área aproximada de 55,00 m² cada, situado na Avenida Blairo Borges Maggi s/nº - Jardim Planalto - Nova Marilândia-MT.**
- 1.2 – A finalidade da presente locação é atender as necessidades de serviços necessários à municipalidade, através de cessão de uso para órgãos estaduais.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCAÇÃO

2.1 - O bem objeto deste contrato de locação será disponibilizado imediatamente após a assinatura deste contrato e continuará disponível durante toda a sua vigência.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

3.1 - A Vigência do presente Contrato inicia-se na data de **01/02/2018**, extinguindo em **31 de dezembro de 2018**.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá o **LOCADOR** pela locação supracitada na Cláusula Primeira, a importância de **R\$-16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, valor bruto, a serem pagos em 11 (onze) parcelas de iguais valores de **R\$ -1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, pagos mensalmente.

4.2 – O pagamento ficará sempre condicionado a apresentação da fatura competente devidamente preenchida, e sujeito a disponibilidade financeira do caixa. .

4.3 – O pagamento será feito diretamente ao interessado, na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou em conta bancária por ele indicada.

4.3.1 – O pagamento será feito exclusivamente ao **LOCADOR**, ou a procurador munido de instrumento de procuração específico para tal fim.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na economia do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, no decorrer de sua vigência.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1- A presente contratação prescinde de licitação, sendo vinculada à Dispensa de Licitação 009/2018, com fundamento no art. 24, inc. X da lei 8666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, às Leis municipais que versem sobre o assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer uma das partes, sem a necessidade de notificação prévia.

7.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

- 7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 7.2.3 – o falecimento do **LOCADOR**;
- 7.2.4 – a deterioração do bem, que parcial o totalmente o torne inutilizado.
- 7.2.5 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.2.6 – a destinação do bem para outras finalidades que não o atendimento do objeto deste contrato
- 7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.3 – É direito do **LOCATÁRIO**, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 7.4 – É direito do **LOCADOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.4.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Do LOCATÁRIO:

- 8.1.1– efetuar os pagamentos pela locação conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.
- 8.1.2 – devolver o imóvel em bom estado de conservação, tão logo termine o prazo deste Contrato.
- 8.1.3- Durante o prazo da locação o uso será exclusivo do Município, não se admitindo locação concomitante.
- 8.1.4- Durante o período de locação ficará responsável pelo pagamento das contas de Luz e Água.
- 8.1.5- O gerenciamento e a fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Secretário Municipal, cabendo a este a avaliação de cada situação inerente a locação.

8.2 – Do LOCADOR:

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

8.2.1- Disponibilizar o imóvel, locado imediatamente após a assinatura deste Contrato.

8.2.2 – Na locação do imóvel ora locado, ficará este sob comando da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, na pessoa do Senhor Secretário Municipal.

8.2.3-O locador poderá vistoriar o imóvel a cada mês, devendo programar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias a data da vistoria, ocasião em que o Município a Unidade de Serviços Municipais - SEFAZ, para receber o proprietário do imóvel para tal finalidade.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **LOCATÁRIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **LOCADOR** as seguintes sanções.

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa de até 05% pelo descumprimento, conforme o caso, total ou parcial do referido contrato

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Marilândia, por prazo de até 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas na seguinte dotação:

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Rural E Meio Ambiente
09.090.0.1.20.11.0008.2036.3390.36.00.00 F 0100

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – O foro da Comarca de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nº 8.666/93, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1– O acompanhamento, fiscalização, orientação pertinentes ao contrato, serão exercidos pelo CONTRATANTE através do fiscal de contrato nomeada através de portaria pelo prefeito, que receberá uma cópia do presente CONTRATO.

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE.

NOVA MARILANDIA - MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATANTE- JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

JOSEFA RODRIGUES OLIVEIRA

CONTRATADO

Testemunhas:

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

CPF: 046.470.371-93

ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE

CPF: 009.997.571-80

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 011/2018

LOCATÁRIO: JOSEFA RODRIGUES OLIVEIRA

ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR BLAIRO BORGES MAGGI, S/N

CPF: 692.546.131-34 E RG 097066 SSP/MT

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de NOVA MARILÂNDIA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao locador que disponibilize o imóvel ora locado para que o município tome as devidas providencias em relação à **locação de 02 (dois) imóveis comerciais urbanos, com uma área aproximada de 55,00 m² cada, situado na Avenida Blairo Borges Maggi s/nº- Jardim Planalto - Nova Marilândia-MT.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE.

NOVA MARILÂNDIA /MT, em 01 de fevereiro de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em ____/____/2018

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02

